



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 54 DE 27 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE), da aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei de Governo Digital), estabelecendo diretrizes para a prestação digital de serviços, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei Complementar Estadual nº 205, de 11 de julho de 2011 (Lei Orgânica do TCE/SE), e o Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a necessidade de contínua adequação e modernização dos serviços prestados pelo Tribunal de Contas à sociedade e aos entes jurisdicionados, com vistas ao aumento da eficiência, da transparência e da desburocratização;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece os princípios, as regras e os instrumentos para o Governo Digital;

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional de Governo Digital e o dever de atuação integrada e cooperativa na sua consolidação, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO as normas vigentes acerca da transparência pública, da proteção de dados e da defesa dos direitos do usuário, em especial a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 13.460/2017 (Lei de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos), e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); e

CONSIDERANDO o papel pedagógico e orientador do controle externo na indução de boas práticas de governança digital no âmbito da Administração Pública estadual e municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE), os parâmetros e as diretrizes para a implementação do Governo Digital, objetivando a elevação da eficiência, a simplificação administrativa e a otimização na prestação de serviços públicos.



Parágrafo único. A interpretação e a aplicação deste Ato dar-se-ão de forma sistêmica com as diretrizes da Lei de Acesso à Informação, da Lei de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos, e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO GOVERNO DIGITAL NO TCE/SE

Art. 2º A estratégia de Governo Digital no âmbito do TCE/SE fundamenta-se nos seguintes princípios e diretrizes:

- I - desburocratização e racionalização de processos, fluxos de trabalho e procedimentos de controle;
- II - disponibilização de serviços por meios digitais de forma progressiva e acessível;
- III - adoção de soluções tecnológicas voltadas ao ganho de eficiência institucional e à redução de custos operacionais;
- IV - fomento à transparência ativa e ao controle social tempestivo;
- V - interoperabilidade de sistemas e fomento ao uso de dados abertos, observadas as restrições legais de sigilo;
- VI - garantia da privacidade e proteção rigorosa de dados pessoais;
- VII - acessibilidade e fomento à inclusão digital;
- VIII - utilização de linguagem simples, clara e compreensível nas comunicações e plataformas voltadas ao cidadão; e
- IX - incentivo à capacitação contínua dos servidores, membros e jurisdicionados para o uso de novas ferramentas tecnológicas.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIGITAIS

Art. 3º Os serviços prestados pelo TCE/SE aos jurisdicionados e à sociedade serão disponibilizados, progressivamente, em meio digital, observadas a disponibilidade orçamentária, a viabilidade técnica e a conveniência administrativa.

Art. 4º As ferramentas e os portais institucionais do TCE/SE buscarão congregiar, preferencialmente de forma integrada, as seguintes funcionalidades mínimas:



- I - protocolo eletrônico e acompanhamento processual digital;
- II - instrumentos para o recebimento de demandas da Ouvidoria;
- III - disponibilização e atualização periódica da Carta de Serviços ao Usuário; e
- IV - painéis de transparência e de resultados institucionais.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 5º São garantidos aos usuários dos serviços digitais prestados pelo TCE/SE:

- I - acesso gratuito aos sistemas e plataformas digitais voltados ao público externo;
- II - fornecimento de comprovante ou recibo digital das solicitações e dos documentos protocolados;
- III - prestação de informações em formatos acessíveis e atualizados; e
- IV - exercício dos direitos previstos na LGPD, em especial no tocante ao acesso, correção e, quando cabível, eliminação de dados pessoais.

CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 6º O desenvolvimento e a manutenção dos serviços digitais do TCE/SE observarão rigorosos padrões de segurança da informação, assegurando mecanismos de autenticação, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das interações.

Art. 7º O planejamento, a execução e o monitoramento das ações voltadas à implementação do Governo Digital serão coordenados pela Diretoria de Modernização e Tecnologia (DMT) ou unidade equivalente, com o apoio técnico e consultivo da Ouvidoria, da Diretoria Jurídica e do setor encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deste Tribunal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O TCE/SE, no exercício de sua função orientadora, fomentará o intercâmbio de experiências e a difusão de boas práticas de gestão digital, estimulando a modernização



tecnológica dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual e municipal.

Art. 9º Casos omissos e necessidades de regulamentação de ordem técnica ou procedimental decorrentes deste Ato serão resolvidos pela Presidência, ouvida a unidade técnica competente.

Art. 10. A regulamentação complementar dos procedimentos decorrentes deste Ato, quando demandar normatização de caráter geral ou permanente, será realizada por ato do órgão colegiado competente.

Art. 11. Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju,
27 de maio de 2026.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Presidente